



ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
n.º 131	Livro: 05	Fls: 85
Data: 10/09/21		Horas: 17:10
<i>Assausel</i>		
FUNCIONÁRIO		

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. *el*

MENSAGEM Nº 099 DE 10 DE setembro 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS.

Tal medida tem por objetivo AJUDAR NA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DA SEDE PRÓPRIA DA CASA DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO EM BARRETOS – SP.

Dessa forma, considerando que a instituição tem as suas ações voltadas primordialmente para o apoio aos pacientes oncológicos de Barra do Garças – MT, no Município de Barretos – SP, faz-se necessário a realização do referido repasse.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 10 de setembro de 2021.

Am...
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/09/2021

Assausel
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 099 DE 10 DE Setembro DE 2021.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 131	Livro: 25	Fls. 85	Data: 30/09/21
Horas: 17:15			
[assinatura]			
FUNCIÓNÁRIO			

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS, CNPJ nº 27.368.561/0001-02

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo AJUDAR NA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DA SEDE PRÓPRIA DA CASA DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO EM BARRETOS – SP.

Art. 3º - Compete à ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença;
- quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete ao MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2021.

Art. 6º O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por interesses das partes.

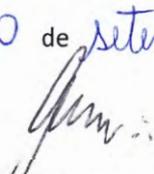
Art. 7º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

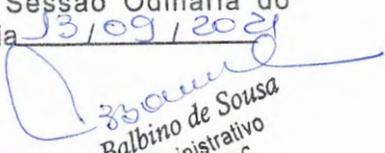
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de setembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/09/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CONVÊNIO Nº /2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado **MUNICÍPIO/CONCEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS**, CNPJ nº 27.368.561/0001-02, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica com Repasse de Recursos Financeiros, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os recursos repassados têm por objetivo **AJUDAR NA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DA SEDE PRÓPRIA DA CASA DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO EM BARRETOS – SP**, tudo nos termos da Lei nº XXXX de XX de XXXXXXX de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os atendimentos serão executados todos os dias da semana, incluindo final de semana e feriados, ou quando for necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Do **MUNICÍPIO / Concedente** se compromete com o repasse de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4.2 – Da ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS/
Conveniente – Será responsável pela realização de reparos em instalações físicas, construção de canil,
manutenção de ares-condicionados e computadores, dentre outras.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo correrão por conta da
dotação orçamentária constante no orçamento vigente para o Exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Repasse terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo
ser prorrogado por interesse das partes.

6.2 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, desde que, para tanto,
comunique a outra com antecedência de ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer
de suas cláusulas ou legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria
responsável, se o MUNICÍPIO / Concedente achar por bem, exercer ampla e permanente fiscalização
das fases de execução, das obrigações e do desempenho da ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES
ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS / Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda a divulgação do presente Convênio, na imprensa ou veículos próprios, devem ser
mencionados ambas as partes deste protocolo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 006
Ass. <i>[assinatura]</i>

Este convênio poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto na Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste serão solucionados por consenso das partes e registrados através de termos aditivos.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas que abaixo assinam.

Barra do Graças - MT, de de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal
Concedente

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS
Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
Função: _____

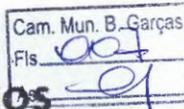
2. _____
CPF: _____
Função: _____



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Vicentina Maria da Silva, nº 279 - Jdm Universitário
Próximo a Madre Paulina - Barretos - SP



OFÍCIO nº 02/APOBAG/2021.

Barra do Garças/MT, 03 de Setembro de 2021.

Para: Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Assunto: **Requisição de doação para término da construção da APOBAG**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Adilson Gonçalves de Macedo,

O presente ofício tem por finalidade solicitar a participação da Administração Pública Municipal no projeto relacionado a Associação aos Pacientes Oncológicos de Barra do Garças-MT, denominada Casa de Apoio de Barra do Garças, é uma instituição sem fins econômicos que fora fundada há 05 anos e tem como objetivo custear financeiramente a casa de apoio, acolher temporariamente os pacientes que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para acompanhante, no Município de Barretos-SP, articular, promover e estimular políticas públicas voltadas ao apoio e assistência aos pacientes com câncer e confortar e apoiar pacientes em tratamento fora de domicílio.

Nesse sentido, vale ressaltar que a Instituição é de extrema utilidade pública e relevância para a população de Barra do Garças-MT e região, sendo responsável por atender em média anualmente pelo menos 600 famílias que carecem desse auxílio tão importante e contando hoje com 20 pacientes e acompanhantes.

A manutenção da Associação é realizada graças a participação da sociedade civil organizada de Barra do Garças, a qual realiza doações mensais que são utilizadas para o custeio de diárias, aluguel, energia, água, IPTU, alimentos e demais despesas necessárias para a continuidade da Instituição que somadas chegam a um valor aproximado de R\$12.000,00 (doze mil reais).

*Recebi em
03/09/2021*



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Vicentina Maria da Silva, nº 279 - Jdm Universitário
Próximo a Madre Paulina - Barretos - SP

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 008
Ass. 01

Dessa forma, no dia 03 de Novembro a Associação deu um importante passo para a melhoria de sua estrutura, quando começou a construção da sua sede própria com aproximadamente 411,00 m² (quatrocentos e onze metros quadrados), a qual assim que for finalizada poderá atender cerca de 60 (sessenta) pessoas.

Devido a pandemia mundial e o estado de calamidade pública nacional, os materiais de construção subiram de uma maneira exorbitante, fato que impediu a conclusão da mencionada obra que está perto de ser finalizada. Hoje, faz-se necessário o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para sua conclusão.

Por todo o exposto, requer-se uma ajuda financeira no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o término da obra que trará mais qualidade ainda no atendimento dos pacientes.

Em 05 anos de existência é a primeira vez que a APOBAG pede auxílio a Administração Pública, por se tratar de um momento crítico vivenciado. Contamos com o apoio de Vossa Excelência para que trabalho da Associação possa continuar e conseqüentemente o auxílio e manutenção de um tratamento digno as famílias que mais precisam nesse momento de vulnerabilidade ocasionado pela doença, salientando que o dinheiro em caixa da Associação é suficiente para seu custeio apenas de 03 semanas.

Certo de vossa atenção, temos certeza que seremos atendidos, uma vez que a Associação trata-se de uma instituição sem fins lucrativos e de relevância pública devidamente reconhecida por toda sociedade barragarcense.

Atenciosamente,


DIRETORIA:


PRESIDENTE APOBAG



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP



Cam. Mun. B. Garças
Fis. *oag*
Ass. *g*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS - APOBAG

ESTATUTO APOBAG - ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS - MT, com as devidas alterações aprovadas por UNANIMIDADE pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de Fevereiro de 2019.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS, neste estatuto designada, simplesmente, como APOBAG, fundada em 16 de janeiro do ano de 2017 (16/01/2017), com sede e foro nesta Cidade, Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua Moreira Cabral, número 389, Bairro Campinas, CEP 78.600-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A APOBAG, tem por finalidade manter a casa de apoio aos pacientes oncológicos de Barra do Garças-MT, no município de Barretos-SP, denominada CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS, o que consistirá principalmente em:

- I - Custear financeiramente a casa de apoio;
- II - Acolher temporariamente os pacientes, que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para acompanhante, no município de Barretos-SP;
- III - Articular, promover e estimular políticas públicas voltadas ao apoio e assistência aos pacientes com câncer;
- IV - Confortar e apoiar pacientes em tratamento fora de domicílio.

§ 1º- É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

ESTATUTO APOBAG - ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS - MT, com as devidas alterações aprovadas por UNANIMIDADE pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de Fevereiro de 2019.

Clérice Aparecida Mendes de O. Rezende
Advogada
OAB/MT 14.719



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP

Cam. Mun. Barra do Garças
Fls. 010
Ass. [assinatura]



Art. 3º. Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a APOBAG, contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para adquirir donativos e recursos, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias, podendo, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e Municipal, destinados ao acolhimento dos pacientes oncológicos de Barra do Garças-MT.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 4º. O patrimônio e a receita da APOBAG são constituídos pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, representações de países estrangeiros acreditados no Brasil, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso.

Paragrafo Único: Ainda de prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação e rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

Art. 5º. A APOBAG, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos durante o exercício de suas atividades.

Art. 6º. Todos os patrimônios e receitas da APOBAG deverão ser destinadas aos objetivos que se propõem a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 7º. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da APOBAG somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Cleri Aparecida Mendes
Advogada
OAB/MT 147.710

[Assinatura]



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP



Art. 8º. A APOBAG poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim. Além disso, deverá ser observada a legislação vigente acerca do tema.

Art. 9º. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho Diretor (Diretoria) e o Conselho Fiscal.

Art. 11. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, que de acordo com sua categoria tem direito a voz e a voto. Na Assembleia Geral serão discutidas as principais questões relativas às atividades da instituição e serão, ainda, realizadas as eleições para os Conselhos Diretor, Fiscal e outros. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – Fiscalizar os membros da APOBAG, no cumprimento de seus objetivos;
- III- Elaborar e aprovar o Regimento Interno da APOBAG;
- IV - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- V - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

Cleri Aparecida Mendes de O. Rezende
Advogada
OAB/MT 14.119

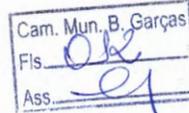
3



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP



- VI - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à APOBAG;
- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à APOBAG;
- IX - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- X - Decidir sobre a extinção da APOBAG e o destino do patrimônio.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente e será realizada na segunda quinzena de janeiro, podendo ser prorrogada para o prazo máximo de 30 dias, ou seja, até o último dia do mês de fevereiro, onde os associados reunir-se-ão e tomarão conhecimento das ações da Presidência, Conselho Diretor e Fiscal ao ano imediatamente anterior, serão traçados os objetivos e planos da associação para o ano corrente, em ano eletivo/eleição da nova diretoria e serão deliberados todos os assuntos pertinentes ao bom andamento da associação.

Parágrafo Segundo: Serão tomadas por votação aberta as deliberações que envolvam eleições da nova Diretoria e Conselho Fiscal e demais atos necessários, podendo a consenso dos associados ser votação fechada/secreta.

Parágrafo Terceiro: referente às eleições da nova Diretoria para possibilitar aos Associados Beneficiados (pacientes em Barretos-SP) o direito a voto deverão ser no dia e horário da Assembleia de Eleição, cujo voto será via cédula ou meio eletrônico (chamada de vídeo via whatsapp).

Art. 12. DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

A Assembleia Geral poderá ser realizada, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos extraordinários e urgentes, contudo deverá convocar os associados, no prazo mínimo 8 (oito dias) de antecedência à data da reunião, com indicação de local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia (pauta) e o nome de quem a convocou. A convocação poderá ser realizada por meios eletrônicos: e-mail, whatsapp e outros, bem como por carta de convocação via correios por AR, pessoalmente com comprovação de assinatura dos associados dando ciência da data e pauta da assembleia.

Na data da assembleia constituirá em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Cleri Aparecida Mendes de O. Rezende
OAB/MT nº 719



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 013
Ass. 01

número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão;

Art. 13. A DIRETORIA É COMPOSTA DE:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Diretor financeiro;
- VI - 2º Diretor Financeiro;
- VII - Diretor de comunicação e marketing;
- VIII - Diretor de projetos e eventos de captação;
- IX - Diretor de patrimônio;
- X - Diretor social.

Art. 14. COMPETE À DIRETORIA:

- I - Instituir e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Criar orçamentos de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Confeccionar os regimentos internos;

Cleri Aparecida Mendes
Advogada
OAB/MT 14.719



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP



V – Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Levantar recursos para a manutenção da casa de apoio.

Art. 15. COMPETE AO PRESIDENTE:

- I - Representar a APOBAG judicial e extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da APOBAG;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da APOBAG.

Art. 16. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I- Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais.
- II- Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários.
- III- Assumir a Presidência no caso de vacância.

ART. 17. COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I – Assessorar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Cadastrar os pacientes oncológicos de Barra do Garças-MT que necessitam de acolhimento em Barretos-SP;
- III - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 18. Compete ao 2º Secretário:

- I - Colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 19. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

Cléri Aparecida Mendes
Advogada
OAB/MT - 44.719



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 015
Ass. 01



- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à APOBAG, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da APOBAG em conjunto com o Presidente;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da APOBAG, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Expor relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Exibir relatórios financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação, transferências bancárias e outros.

Art. 20. Ao 2º Diretor Financeiro compete:

- I- Substituir o 1º Diretor Financeiro no seu impedimento, nas atividades a ele pertinentes;
- II- Exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente.

Art. 21. Compete ao Diretor de Projetos e Eventos de Captação:

- I - Realizar constante trabalho para manter na APOBAG os atuais contribuintes, planejar e efetuar ações objetivando o aumento do quadro, responsabilizando-se pela gestão do sistema informatizado de registro;

Cleri Aparecida Mendes de O. Rezende
Advogada
OAB/MT 14.770



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP

Cam. Mun. B. Garças
Eis. 016
Ass. 01



II - Elaborar e realizar os eventos objetivando arrecadar os recursos para manutenção do custeio das atividades da APOBAG;

III - Confeccionar projetos para prospecção de parceiros na iniciativa privada e com área governamental e demais fontes de fomento.

Art. 22. São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing:

I- Promover a divulgação de assuntos de interesse da APOBAG e de seus associados, através de publicações, matérias jornalísticas e de campanhas publicitárias.

II- Manter estreito relacionamento com órgãos de comunicação, entidades congêneres e comunidade em geral;

Art. 23 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I-Responder pela guarda e conservação dos bens patrimoniais da Associação.

Art. 24. Compete ao Diretor Social:

II -Representar a APOBAG, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente, ou quem o substituir;

III - Representar e promover campanhas sociais no âmbito do município.

Art. 25. DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

Clery Aparecida Mendes de O. Rezende
Advogada
OAB/MT 44.715
8



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 04
Ass. 04



- II- Analisar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27. DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por igual período (02 anos).

Art. 28. DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente em situações de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da APOBAG;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na APOBAG;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral;

Clérice Aparecida Mendes Rezende
Advogada
OAB/MT 44.719



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP



Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 29. DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da APOBAG, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art.30. DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na APOBAG.

Art. 31. DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, os pacientes oncológicos, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da APOBAG.

Art. 32. DOS ASSOCIADOS

A APOBAG é composta por números ilimitados de associados, estes serão divididos seguintes categorias:

Cleri Aparecida Mendes
Advogada
OAB/MT 74.719



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP



I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da APOBAG, e que são relacionados em folha anexa.

II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com quantia em dinheiro ou donativos;

IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Art. 33. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, documento oficial de emancipação;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.34. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da APOBAG;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da APOBAG;

Cleri Aparecida Mendes de O. Rezende
Advogada
OAB/MT 44.710



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 20
Ass. [assinatura]



- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da APOBAG, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.35. SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art.36. DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da APOBAG que será desligado no prazo de 30 dias a contar da data do protocolo.

Art.37. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da APOBAG, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

[assinatura]
Clari Aparecida Mendes de O. Rezende
Advogada
OAB/MT 14.719

12

[assinatura]



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP

Cam. Mun. B. Garças
Fls. *01*
Ass. *01*



IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 40. DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 06 (seis) ano;
- III. Eliminação do associado do quadro social;

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Clérice Aparecida Mendes Rezende
Advogada
OAB/MT 14.710



APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 02
Ass. [assinatura]

Art. 42. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 43. Após a análise pela Assembleia Geral, o estatuto social com as devidas alterações deve ser levado a **registro público, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, devidamente assinado pelo representante legal da associação e, igualmente, por um **advogado** regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Após o registro público, estará efetivamente alterado, independente das pessoas físicas ou jurídicas que a compõem.

Art. 44. O exercício financeiro da APOBAG coincidirá com o ano civil.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para sanar possíveis dúvidas.

Barra do Garças/MT, 20 de Fevereiro de 2019.

[Assinatura]
EVERTON CHAVES DE OLIVEIRA
CPF 378.278.551-72
PRESIDENTE

[Assinatura]
DALVA OPPELT CAMPONOGARA
CPF 287.229.060-53
VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
Cleri Aparecida Mendes de O. Rezende
Advogada
OAB/MT 14719

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
RUA JOSÉ PEDRO, 98 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e
Comarca de
Barra do Garças



"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
RUA JOSÉ PEDRO, 98 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 19361, Livro: 10,
Registro nº 8946 Livro: A-22, Fls: 31
Barra do Garças-MT, 22/02/2019

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 107

BFY 40093

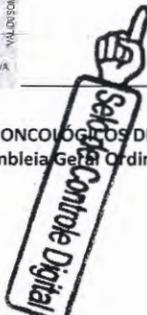
Gratuito

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALCÉS METELLO FREDÉRICCO AUGUSTO MORBECK DA SILVA
 KÁTIA RIBEIRO NAPOLIT GUILHERME ALVES DA SILVA MARINO CONSTANTINO GUIMARÃES JÚNIOR

ESTATUTO DA APOBAG - ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS - MT, com as devidas alterações aprovadas por UNANIMIDADE pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de Fevereiro de 2019.



[Assinatura]
Kadina Bortolanza de Souza Danças
Escritoramente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.389.581/0001-02
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
17/03/2017

NOME EMPRESARIAL
APOBAG - ASSOCIACAO AOS PACIENTES ONCOLOGICOS DE BARRA DO GARCAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APOBAG

Cam. Mun. B. Garças
Fs. 03
Ass. 01

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MOREIRA CABRAL

NÚMERO
389

COMPLEMENTO

CEP
78.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CAMPINAS

MUNICÍPIO
BARRA DO GARCAS

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LOPES_BENTO@UOL.COM.BR

TELEFONE
(66) 9249-6688 / (66) 3401-2694

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/07/2017 às 10:13:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Ata de fundação, aprovação de estatutos e eleição de diretoria.

APOBAG

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2017 às 19:00 horas, sito na Rua Moreira Cabral, número 389, Bairro Campinas nesta cidade de Barra do Garças-MT reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com o objetivo de manter uma casa de apoio aos pacientes oncológicos em Barretos-SP, denominada CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS. Foi escolhido o sr Sivorino Souza dos Santos, organizador da Associação, para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de APOBAG-ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS. Foi lida a proposta de redação dos estatutos, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. Os estatutos possuem 44 artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 8 passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da associação, com a seguinte composição: Presidente EVERTON CHAVES DE OLIVEIRA, Vice Presidente DALVA OPPELT CAMPONOGARA, 1º Secretário SILVANA CRISTINA AZEDO DE OLIVEIRA, 2º secretário FÁTIMA SUELY RAMALHO DOS SANTOS CORBELINO, 1º Diretor Financeiro ADRIANO GUEDES DE OLIVEIRA CARBONI, 2º Diretor Financeiro CYNARA MARTINS LIMA, Diretor de Comunicação e Marketing MARLI SALETE PARIZOTTO, Diretor de Projetos e Eventos de Captação LUCAS ALMEIDA SANTOS, Diretor de Patrimônio ABIMAEEL PEREIRA DE SOUSA, Diretor Social JOICE CAMPOS MARTINS. CONSELHO FISCAL 1º Membro ELIAS CALDEIRA REZENDE, 2º Membro HERCULANO CHIOTI FUKUDA DE SOUSA, 3º Membro LINDINALVA BUENO DOS SANTOS. Suplentes, JOÃO LUIZ REIS, MEIRE CRISTINA DE FREITAS GOES, JORGE ADRIANO NASCIMENTO. A Assembleia ainda deliberou e decidiu nomear o Sr Sivorino Souza dos Santos como Presidente de Honra da Associação. Nada mais havendo a tratar eu, Joseima Ignez Superti Schirmer que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim pelo presidente eleito, pelo presidente de honra, pelo advogado e por todos os presentes na lista de presença.



Município e Comarca de Barra do Garças / MT
"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505
Livro: 10
Protocolado sob nº 18678
REGISTRO nº 5561 Livro: A-A-18Fis: 148
Barra do Garças-MT, 17/03/2017

Everson Chaves de Oliveira
EVERTON CHAVES DE OLIVEIRA
Presidente

Sivorino Souza dos Santos
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Presidente de Honra

Advogado
OAB
João Rodrigues d' Souza
Advogado
OAB/MT 5876

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s) 107

RECIBO DE PAGAMENTO
DE OLIVEIRA, SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Selo: AXK-77233 Cod.: 22 Valor: R\$ 5,90
Selo: AXK-77234 Cod.: 22 Valor: R\$ 5,90
17 de Março de 2017
BRUNO
IDENTIFICAR O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
IDENTIFICAR O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT





LISTA DE PRESEÇA ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTOS E ELEIÇÃO DE DIRETORIA

NOME	ASSINATURA	TELEFONE
JOÃO COELHO FILHO		(66) 99223-1637
Frederico P. da Cruz Passos		(66) 99229-7651
Marco Aurélio Costa dos Passos		(66) 99211-1152
Marli Salete Parizotto		(66) 99241-2231
Maria Luíza de B. Santana		(66) 9242 8085
Sebastião José Santana		(66) 99237 1833
Selma N. M. Oliveira		66 99221 2777
Cynara Martins Lima		(66) 99234-1183
Genice Gomes		(66) 99241-2893
Maria Gomes Leal		(66) 3401-7845
Maria Cristina Freitas Gas		(66)-99819-3381
Jose Campos Martins		(66) 992073874
Edio Lopez S. Souza		(66) 99292-5475
Patima S.R.S. Corbellino		(66) 99910-9258
Silvaner P. Aguiar de Moraes		(66) 996804035
Adriana L. T. de Souza		66. 96835464
Dalva Oppelt Campanoga		66-999882874
Reginaido P. SILVA		981241617
Anna Silvana Araújo Ramos		66 99955-1985
Ronaldo Edson Pereira		66 99236-2069
Adriano G. de O. Carbonei		66-99988-2174
Roberto Chaves		66 99249 6688
Lucas Almeida Santos		66-996488787



APOBAG **ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS** **DE BARRA DO GARÇAS**

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP

Cam. Mun. B. Garças

Fis: *ab*



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS - APOBAG

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 19h15min, em primeira convocação com 39 presentes, no Salão de Festas do Walmor (aos fundos da escola Dom José Selva), situado na Rua Bahia, nº 410, Bairro Campinas, na cidade de Barra do Garças/MT. Em segunda convocação às 19h45min, registrando a presença de 70 (setenta) associados, conforme assinatura em lista de presença anexada a esta. Instalada a Assembleia às 19h15min, foram abertos os trabalhos que foram dirigidos pelo Presidente da APOBAG – ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS Sr. EVERTON CHAVES DE OLIVEIRA que convidou a mim, Nilvanda Neres de Jesus para servir como secretária *Ad-Hoc*, passado a palavra para a Assessora Jurídica Dra. Cleri Aparecida Mendes de Oliveira Rezende que fez a leitura do Edital de Convocação (cópia anexada), que foi levado ao conhecimento de todos associados por meio de convite pessoalmente entregue ao associado e por via WhatsApp com o seguinte teor: “**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL:** Convidamos os Senhores associados para a reunião de Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de Fevereiro de 2019, no Salão de Festas do Walmor (aos fundos da escola Dom José Selva), situado na Rua Bahia, nº 410, Bairro Campinas, na cidade de Barra do Garças/MT, às 19h00min em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, com a seguinte Ordem do Dia: Eleição da nova Diretoria.” que devolveu a palavra para o atual Presidente EVERTON CHAVES DE OLIVEIRA que cumprimentou a todos os associados presentes, esclarecendo sobre a votação e como seria realizada, utilizando-se de cartões azuis para voto favorável e vermelho para votos não favoráveis, logo em seguida, fez a apresentação da CHAPA ÚNICA denominada “AÇÃO, TRABALHO E AMOR”, sendo composta pelos seguintes candidatos: Presidente: LINDINALVA BUENO DOS SANTOS portadora do CPF: 495.780.491-53; Vice Presidente: SELMA NEVES MARQUES OLIVEIRA portadora do CPF: 807.632.271-53; 1ª Secretária: GISELE BUENO SANTANA portadora do CPF: 517.231.341-04; 2ª Secretária: MEIRE CRISTINA GOES portadora do CPF: 568.075.381-20; Diretor de Projetos e Capitação: TÉIA FAVA portadora do CPF: 061.825.738-13; Diretor Social: LÚCIA VITURINO CPF: 441.147.701-78; 1ª Diretora Financeira: CINARA MARTINS portadora do CPF: 329.300.381-87; 2º Diretor Financeiro: MARCO AURÉLIO PASSOS portador do CPF: 228.546.491-68; Diretor de comunicação e Marketing: MARAIZA DELMUTZ BORGES portadora do CPF: 711.427.541-20; Diretor de Patrimônio: ABIMAEI PEREIRA DE SOUSA portador do CPF: 274.802.671-34; Conselheiros Fiscais: ELIAS CALDEIRA REZENDE portador do CPF: 315.460.802-87; HERCULANO CHOITE FUKUDA DE SOUSA portador do CPF: 040.472.338-11; WENDELL LOPES DE ARAÚJO portador do CPF: 509.098.431-04; Conselheiros Suplentes: JOÃO LUIS REIS portador do CPF: 284.315.881-87; RAIMUNDO BALDUINO MATOS portador do CPF: 495.726.791-04 e CAMYLA QUEIROZ DE FARIA GONZALES portadora do CPF: 709.891.661-15. Em segunda convocação, chamada realizada 30 minutos após a primeira, pontualmente às 19h45min, com a presença de 70 (setenta) associados presentes, na ocasião o

Ata Assembleia APOBAG – 28 fevereiro de 2019

Página 1



APOBAG
ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS
DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - M
BARRETOS - SP



atual Presidente fez novamente apresentação da chapa única, acima identificada, e como seria realizada a votação com o uso dos cartões azuis - voto favorável e vermelhos para votos desfavoráveis, posteriormente, iniciou-se a votação e a CHAPA ÚNICA denominada "AÇÃO, TRABALHO E AMOR", que foi eleita POR UNANIMIDADE a nova Diretoria para gestão do Biênio 2019/2020 com 78 (setenta e oito) votos favoráveis sendo: 70 votos presentes e mais 08 (oito) votos dos associados beneficiados (pessoas que se encontram em tratamento na casa de Barretos-SP), os oito votos de Barretos a seguir relacionados: 01- PAULO ALVES DE SOUZA FILHO portador do CPF: 321.492.711-68; 02- JÚLIA PEREIRA DE SOUZA portadora do CPF: 312.461.171-34; 03- ANTÔNIO ALVES MONDEL portador do CPF: 240.530.231-49; 04- ÉRIKA DANIELA GONÇALVES MONDEL portadora do CPF: 003.217.651-17; 05- EDER VOLTOLINE portador do CPF: 458.719.731-91; 06- ADIR VOLTOLINE CPF: 284.273.271-53; 07- MARCILENE DA SILVA CRUZ DE OLIVEIRA portadora do CPF: 495.721.211-20; 08- JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ portador do CPF: 053.097.511-49; Após a votação a Presidente eleita LINDINALVA BUENO DOS SANTOS fez o uso da palavra agradecendo aos associados e parabenizando o trabalho realizado pela Diretoria anterior, logo foi transmitido um vídeo da Casa APOBAG homenageando a pessoa do ex-Presidente EVERTON CHAVES DE OLIVEIRA, com diversos depoimentos dos associados, registrados os agradecimentos e bom trabalho desempenhado. Por último foi declarada encerrada a assembleia, da qual eu, NILVANDA NERES DE JESUS, secretária *ad-hoc*, extraí a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente que ainda estava em exercício da APOBAG - EVERTON CHAVES DE OLIVEIRA.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 07
Ass. *[assinatura]*

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2019.

[assinatura]

NILVANDA NERES DE JESUS
Secretaria da Assembleia

[assinatura]

EVERTON CHAVES DE OLIVEIRA
Presidente da APOBAG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

RESOLUÇÃO Nº 61/2017

"Dispõe sobre a alteração do artigo 162, 160 e §1º, e, 161 da Resolução nº 07/91, que dispõe sobre o Regimento Interno"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Taquari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - O Artigo 152 da Resolução 07/91, passará a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 152 - as sessões ordinárias serão (semanais), realizando-se às quarta-feira, excluída a última quarta-feira do mês, com início às 19:30hrs (dezenove horas e trinta minutos)."

Art. 2º - O artigo 160 e o §1º da Resolução 07/91, passará a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 160 - nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis do início das sessões, e que tenha sido protocolada na secretaria da Câmara com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis anterior ao início das sessões."

"§1º a secretaria fornecerá aos vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início da sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente."

Art. 3º - O artigo 161 da Resolução 07/91, passará a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 161 - a pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, obedecerá à seguinte classificação:"

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a resolução nº 36/2009 e 44/2013.

Sala das Sessões, Alto Taquari, 14 de Março de 2016.

IVAN MARION DE BORBA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS - APOBAG

DENOMINAÇÃO. ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS-APOBAG, fundada no dia 16 do mês de janeiro, de 2017, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO. O patrimônio e a receita da Associação é constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, representações de países estrangeiros acreditados no Brasil, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso. Ainda de prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação e rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade. DURAÇÃO. a entidade é por tempo indeterminado FINS manter uma casa de apoio aos pacientes oncológicos de Barra do Garças-MT, no município de Barretos-SP, então denominada CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS. SEDE. a Associação tem como sede a cidade

de Barra do Garças-MT. ADMINISTRAÇÃO. a Associação é administrada pela Assembleia Geral e pela Diretoria, composta de dez membros com mandato de dois anos não permitida a recondução a Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos REPRESENTAÇÃO. a Associação, é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor-Presidente. SÓCIOS. a Associação tem limitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. ESTATUTO. o estatuto social somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e pela votação de, pelo menos, dois terço (2/3) dos sócios presentes. EXTINÇÃO. a Associação somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada, mediante a votação correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes. DESTINO DO PATRIMÔNIO. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congênera, a critério da Assembleia Geral

Barra do Garças - MT, 23 de fevereiro de 2017.
(Original devidamente Assinado)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017
"DISPÕE SOBRE A RENUNCIA AO MANDATO ELEITIVO FEITA PELO VEREADOR JURACY NASCIMENTO DOS SANTOS"

DARCI VIEIRA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo faz saber que;
Considerando a renuncia expressa ao mandato de vereador feita pelo vereador Juracy Nascimento dos Santos, e protocolada (protocolo 614) no dia 09 de março de 2017.

Considerando artigo 8º, inciso I do Decreto Lei nº 201/67 e artigo 63, §1º, inciso I do Regimento Interno desta casa, qual seja, ocorrendo pedido de renuncia por escrito, extingue-se o mandato de vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara.

DECRETA:

ART. 1º - Extinto o mandato de vereador do Senhor Juracy Nascimento dos Santos.

Artigo 2º. A vacância do cargo de Vereador Municipal de Juruena Mato Grosso, mantida a convocação e permanência no cargo, como titular, o Senhor Seleiman Selestina da Silva.

Artigo 3º. Publique-se na imprensa oficial e comunique-se imediatamente o Juízo Eleitoral, o Juiz de Direito de Cotriguaçu - MT, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Ministério Público de Cotriguaçu - MT;

Artigo 4º. Convoque-se o Vereador em exercício, Senhor Seleiman Selestina da Silva, para imediatamente assumir e iniciar a titularidade do cargo de Vereador do Município de Juruena - Mato Grosso;

Artigo 5º. Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juruena - MT, em 13 de março de 2017.

DARCI VIEIRA LOPES
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
BIÊNIO 2017/2018

Este Decreto Foi Registrado e Publicado na Data Supra.

RC PUBLICAÇÕES 66 3531-0580

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017. PROCESSO Nº. 001/2017/CPL/PP A Equipe de Pregoeiro da Câmara Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 15 de Março de 2017, onde se consagrou vencedor a Empresa FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA CONTABIL. FINANCEIRA. PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS. NOVA SANTA HELENA/MT, 15 de Março de 2017. EDIVALDO MOREIRA DA SILVA Pregoeiro

RC PUBLICAÇÕES 66 3531-0580



Ata Da Assembleia Geral Ordinária da Associação Aos Pacientes Oncológicos de Barra do Garças – APOBAG.

Ata de Desligamento



Aos vinte e um do mês de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte) as 10:30 da manhã , por meio desta ata estamos informando o desligamento de alguns de seus diretores , da então Presidente Lindinalva Bueno dos Santos CPF: 595.640.261-00, Assumindo o cargo Selma Neves Marques Oliveira CPF: 807.632.271-53, Cynara Martins Lima CPF:329.300.381-87 primeira Tesoureira assumindo o cargo o Sr. Marco Aurélio Costa dos Passos CPF:228.546.491-68, Gisele Bueno Santana CPF:617.231.341-04 primeira secretária , assumindo o cargo Meire Cristina de Freitas Gões CPF:228.546.491-68. Desligam-se, também dos seus cargos de Diretores da associação APOBAG , Maria Ester Tiziane Fava CPF:061.825.738-13 Diretora de Recursos e Captação e Luciene Ferreira Do Carmo Viturino CPF:441.147.701-78 .

Diante deste, firmamos que nesta Ata que foram entregues , nesta mesma data, ao Sr. Everton Chaves de Oliveira CPF: 378.278.551-72 as seguintes folhas de cheques relacionada ; FOLHAS DE 850014 A 850020 E 850025.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião de desligamento e empossamento dos nomes acima mencionados. Encerramos então as 11:45 minutos do dia 21 de Janeiro de 2020.

Presentes na Reunião:

Lindinalva Bueno dos santos

Selma Neves Marques Oliveira

Gisele Bueno Santana

Everton Chaves de Oliveira

Cynara Martins Lima

Maria Ester Tiziane Fava

Luciene Ferreira do Carmo Viturino



APOBAG ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS

CASA DE APOIO AMIGOS DE BARRA DO GARÇAS - MT
BARRETOS - SP

Meire Cristina Aurelio Costa

Herculano Choit Fukuda de Souza

Elias Cadeira Rezende

Wendel Lopes de Araújo

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 030
Ass. *[Signature]*

Barra do Garças-MT, 21 de janeiro de 2020

[Signature]

Gisele Bueno Santana (Primeira Secretária)

[Signature]

Lindinalva Bueno dos Santos (Presidente)

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 76000-000 - BARRA DO GARÇAS - MT - FONE FIXO: (68) 3401-1505
3401-1500 / 3401-4284 / 3401-1504 E-MAIL: cartorio@cartorioapobag.com.br

Município e
Comarca de
Barra do Garças - MT



"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 76000-000 - BARRA DO GARÇAS - MT - FONE FIXO: (68) 3401-1505
3401-1500 / 3401-4284 / 3401-1504 E-MAIL: cartorio@cartorioapobag.com.br

Município e
Comarca de
Barra do Garças - MT

Protocolado sob nº T9618, Livro: 10,
Registr nº 8304 Livro: A-23, Fls. 89
Barra do Garças-MT 23/01/2020

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod Ato(s): 107

BJU 5998

R\$ 74,40

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



[Signature]
ADOSTINHO PEREIRA NETO | ELIAN CARLA B. ROSA WALDES MATELO | FREDERICO A. MORRICK DA SILVA
LARISSA M. FERREIRA NETO | GILBERTO ALVES DA SILVA | MARCO C. GUIMARÃES JUNIOR | KARINA BORTOLANZA DE S. DANTAS

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº099/2021 (Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona – Associação aos Pacientes Oncológicos de Barra do Garças) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 10 de setembro de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2018

Parecer nº: 121/2021

Projeto de Lei nº 099/2021, de 10 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 099/2021, de 10 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona”.*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de lei incluso, que visa firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS. Tal medida tem por objetivo AJUDAR NA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DA SEDE PRÓPRIA DA CASA DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO EM BARRETOS -SP. Dessa forma, considerando que a instituição tem as suas ações voltadas primordialmente para o apoio aos pacientes oncológicos de Barra do Garças- MT, no Município de Barretos- SP, faz-se necessário a realização do referido repasse. Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.”

03. Já o projeto autoriza o executivo a repassar uma parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a entidade que menciona (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou

pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, nos parece a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência (pacientes oncológicos) gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que ele será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

18. Outrossim, entendemos, deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*”

19. Para tal faz se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada as exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3º:

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”

20. Foi Juntado o Estatuto da Associação (Fls. 009) onde consta se a beneficiária organização filantrópica e sem fins lucrativos, portanto, em tese, enquadrada na exceção do inciso IV do artigo supra conforme ditame do artigo 199 da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.”

21. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

22. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.

23. Fora juntado ao projeto minuta de termo de cooperação que, em tese tem o condão de tornar legal o presente projeto, porém, a nosso ver traz regras bastante genéricas além de não informar de forma clara as e incontroversa a finalidade social e não lucrativa da Associação. Porém sendo tal análise de mérito, recomendamos aos vereadores que a façam, verificando assim se o termo de convênio, atende e regulamenta amplamente ao interesse público e feito com instituição dedicada a isso.

III- CONCLUSÃO

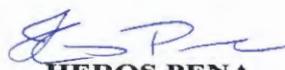
24. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, em especial ao item “23”, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.

25. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

26. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

27. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de setembro de 2021.


HEROS PENA

Advogado

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Eu, **RONAIR DE JESUS NUNES**, vereador, na qualidade de Líder do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves Macedo, requero nos termos do inciso V, do artigo 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Soberano Plenário seja apreciado em regime de urgência as seguintes proposituras:

➤ Projeto de Lei nº 098/2021, de 10 de setembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo, que dispõe alteração do artigo 1º da Lei nº 4.312, de 13 de agosto de 2021;

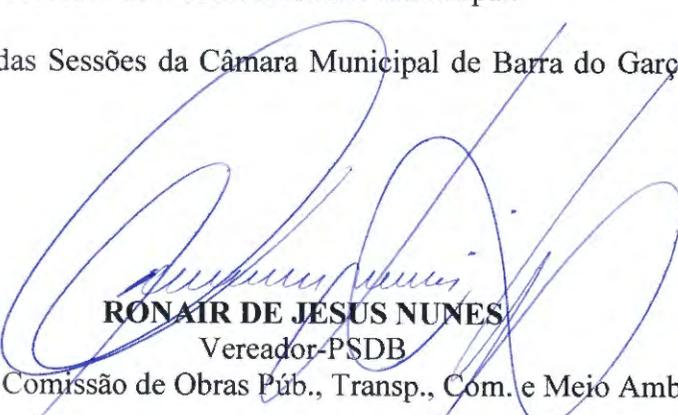
➤ Projeto de Lei nº 099/2021, de 10 de setembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para firmar termo de cooperação técnica com repasse de recursos financeiros à Instituição que menciona;

➤ Decreto nº 4.699/2021, de 03 de setembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre nomeação do Diretor Técnico Operacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER;

➤ Decreto nº 4.704/2021, de 10 de setembro de 2021, que dispõe sobre a cessão do servidor Ramon Fonseca Carvalho;

➤ Projeto de Resolução nº 016/2021, de 13 de setembro de 2021, que autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Garças a antecipar a devolução de saldo dos duodécimos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 13 de setembro de 2021.


RONAIR DE JESUS NUNES

Vereador-PSDB

Presidente Comissão de Obras Púb., Transp., Com. e Meio Ambiente

Aprovado O PEDIDO DE

URGÊNCIA EM 13/09/2021

Unanimidade VOTOS A FAVOR

 VOTOS CONTRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 099/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de *Setembro* de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

[assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

[assinatura]
Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO *13/09/2021*
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 099/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
13 de Setembro de 2021.



Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente

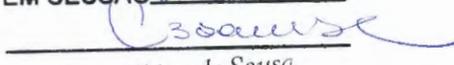


Ver^a. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Relatora



Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 13/09/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

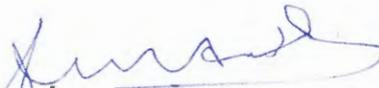
Projeto de Lei nº 099/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Setembro de 2021.



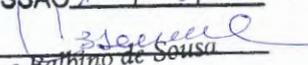
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente



Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 13/09/2021

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 099/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM	PRTB	✓		
JAIRO MARQUES FERREIRA	REPUBLICANO	X		
JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	PSD	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	<i>Preso/ente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 31/09/2021

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria-13/1996



OFÍCIO Nº 088 /PROJUR/2021

Barra do Garças/MT, 13 de setembro de 2.021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.

Assunto: Pedido de substituição de parte Projeto de Lei nº 099/2021

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos através do presente, solicitar que seja feita a substituição da 1ª folha e Mensagem do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria deste Executivo Municipal, em razão de um erro material.

Solicitamos que sejam tomadas as providências de praxe atinentes ao mesmo.

Contando com vossa prestimosa atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


HERBERT DE SOUZA PENZE
Procurador Geral do Município
Portaria nº 17.001, de 01.01.2021

RECEBEMOS
EM 13/09/2021
Karelliny
33.32